



prefeitura de
PORTO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA

REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 3720 / 2023

Porto Alegre, 14 de novembro de 2023.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a Estrutura do Departamento Municipal De Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (Previmpa), a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Hamilton Sossmeier,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/23.

Dispõe sobre a Estrutura do Departamento Municipal De Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (Previmpa).

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (Previmpa), entidade autárquica, com sede e foro na Cidade de Porto Alegre, dotado de personalidade jurídica de direito público, é o ente responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (RPPS), tem por objetivo assegurar a seus beneficiários meios de subsistência nos eventos de incapacidade, idade avançada, tempo de contribuição e morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Art. 2º O Previmpa possui autonomia administrativa, financeira e contábil, personalidade jurídica própria e funcionará de acordo com a legislação específica.

Art. 3º O Previmpa possui quadro de pessoal próprio, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre, com Plano de Carreira definido em lei.

Art. 4º Os postos de confiança do PREVIMPA cujo provimento se dê sob forma de função gratificada serão ocupados exclusivamente por detentores de cargo de provimento efetivo do Município de Porto Alegre.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º A estrutura básica do Previmpa é constituída por:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Executiva; e
- IV – Comitê de Investimentos.

§ 1º As estruturas referidas nos incs. I ao IV do *caput* deste artigo serão exercidas por servidores públicos de cargo de provimento efetivo e estáveis ou inativos e deverão possuir certificação profissional, conforme exigências e prazos estabelecidos por normativa nacional da Previdência Social.

§ 2º Os membros das estruturas referidas nos incs. I ao IV do *caput* deste artigo deverão comprovar não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inc. I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.

§ 3º Os membros dos Conselhos referidos nos incs. I e II do *caput* deste artigo deverão ter formação superior.

§ 4º Os membros da Diretoria referida no inc. III do *caput* deste artigo deverão possuir formação superior ou pós-graduação em área compatível com a atribuição exercida, e experiência comprovada em área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

§ 5º Os membros do comitê referido no inc. IV do *caput* deste artigo deverão possuir formação superior nas áreas da Administração, Ciências Atuariais, Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis, ou pós-graduação nas áreas de Investimentos.

§ 6º Os membros dos Conselhos referidos nos incs. I e II do *caput* deste artigo deverão comprovar a inexistência de pena disciplinar de suspensão nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data do encerramento das inscrições das respectivas chapas.

§ 7º Os membros das estruturas referidas nos incs. III e IV do *caput* deste artigo deverão comprovar a inexistência de pena disciplinar de suspensão nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à nomeação.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 6º O Conselho Deliberativo, órgão superior de deliberação colegiada da entidade, constituir-se-á de 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

- I – 4 (quatro) membros representantes do Poder Executivo, indicados pelos titulares de órgãos, conforme segue:
 - a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria–Geral (SMTG);
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP);
 - d) 1 (um) representante do Previmpa;

II – 3 (três) membros representantes dos segurados pertencentes ao Poder Executivo, integrantes de chapa eleita pelos servidores da Prefeitura;

III – 1 (um) membro representante dos segurados pertencente ao Poder Legislativo, integrante de chapa eleita pelos servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo aposentados representam o Poder ao qual o seu cargo de provimento efetivo estava vinculado.

§ 2º A Presidência do Conselho Deliberativo será eleita dentre os representantes do Poder Executivo, o qual terá voz e voto de qualidade nas reuniões do Conselho.

§ 3º A Presidência do Conselho Deliberativo será renovada a cada 2 (dois) anos, por ocasião da alternância da metade dos membros dos representantes do Poder Executivo, a qual caberá regulamentação específica.

§ 4º Os membros representantes do Poder Público Municipal e das chapas eleitas pelos servidores da Prefeitura e da Câmara serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º Compete ao Conselho Deliberativo:

I – deliberar sobre a política de investimentos, a proposta orçamentária, a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo Previmpa, que envolvam valores superiores ao limite da dispensa de licitação, estabelecido na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, sobre a aceitação de doações, cessão de direitos e legados, quando onerados por encargos e acerca das políticas e diretrizes estratégicas do RPPS;

II – deliberar sobre a contratação de instituições financeiras para administração das carteiras de investimentos do Previmpa, mediante parecer favorável do Comitê de Investimentos, a aprovação do Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico do RPPS, a aprovação do Relatório de Governança Corporativa, a aprovação do Relatório de Gestão Atuarial e a aprovação do regimento interno do Comitê de Investimentos;

III – examinar e emitir parecer consultivo sobre propostas de alteração da legislação previdenciária no âmbito do RPPS, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento do respectivo processo administrativo;

IV – emitir parecer relativo às propostas de atos normativos do executivo, com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do respectivo processo administrativo;

V – definir os critérios que serão observados nos relatórios de conformidade produzidos pela área de conformidade dos controles internos e riscos (*Compliance*), que permitam aferir a sua qualidade, relacionados à abrangência dos assuntos a serem objeto de verificação, bem como a sua funcionalidade, repercussão e alcance;

VI – avaliar periodicamente a qualidade dos resultados dos relatórios da área de conformidade dos controles internos e riscos (*Compliance*);

VII – acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do Previmpa, a legislação pertinente ao RPPS, os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão do RPPS e as providências adotadas;

VIII – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), a ser enviado, anualmente, ao Ministério de Previdência e Assistência Social;

IX – solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais pertinentes ao Previmpa;

X – elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI – elaborar, publicar e controlar a efetivação do plano de trabalho anual do Conselho Deliberativo, estabelecendo os procedimentos, o cronograma das reuniões, o escopo trabalhado e os resultados obtidos, bem como o relatório de prestação de contas que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho Deliberativo a apresentar seu relatório de prestação de contas.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo contará com área de conformidade dos controles internos e riscos (*Compliance*), sendo o seu responsável ocupante de cargo de provimento efetivo do RPPS, que atuará como agente de conformidade das áreas de risco e emissão de relatórios que ateste todas as ações de certificação do pró-gestão, além de acompanhar as providências adotadas pelo RPPS para implementar as ações não atendidas.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 8º O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador e de acompanhamento dos atos de gestão e controle de contas do RPPS, constituir-se-á de 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, composto da seguinte forma:

I – 4 (quatro) membros, indicados pelos titulares de órgãos ou Poder, e designados pelo Prefeito, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE);
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria–Geral (SMTC);
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP);

II – 3 (três) membros, representantes dos servidores municipais pertencentes ao Poder Executivo, integrantes de chapa eleita pelos servidores da Prefeitura;

III – 1 (um) membro representante dos servidores municipais pertencentes ao Poder Legislativo, integrante de chapa eleita pelos servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, ativos ou inativos, representam o Poder ao qual o seu cargo de provimento efetivo estiver vinculado.

§ 2º A Presidência do Conselho Fiscal será eleita dentre os representantes dos servidores municipais, o qual terá voz e voto de qualidade nas reuniões do Conselho.

§ 3º A Presidência do Conselho Fiscal será renovada a cada 2 (dois) anos, por ocasião da alternância da metade de seus membros.

§ 4º Os membros representantes do Poder Público Municipal e das chapas eleitas pelos servidores da Prefeitura e da Câmara serão designados pelo Prefeito.

Art. 9º Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e emitir pareceres sobre demonstrações contábeis, financeiras, repercussões orçamentárias advinda de convênios, acordos, contratos, operações de crédito e demais assuntos solicitados e relatório de prestação de contas, no qual devem constar os itens ressaltados com as motivações e as recomendações para melhoria das áreas analisadas;

II – emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;

III – deliberar sobre a aprovação do Relatório de Governança Corporativa e sobre a aprovação dos relatórios mensais e anuais de Investimentos, relativos ao acompanhamento das rentabilidades e dos riscos das diversas modalidades de operação realizadas e da aderência das alocações e processos decisórios de Investimentos à Política de Investimentos;

IV – elaborar, publicar e controlar a efetivação do plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma das reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;

V – elaborar e aprovar seu regimento interno;

VI – zelar pela gestão econômico-financeira do RPPS;

VII – verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

VIII – acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

IX – comunicar ao Conselho Deliberativo os fatos relevantes apurados;

X – relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO AOS CONSELHOS

Art. 10. Apenas será admitida a candidatura de chapas à eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que comprovem, em relação a cada um de seus integrantes, a satisfação dos requisitos previstos nos §§ 2º, 3º e 6º do art. 5º desta Lei

Complementar.

Parágrafo único. Os requisitos estabelecidos neste artigo deverão ser satisfeitos também pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal indicados pelo Poder Executivo.

Art. 11. O mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será de 4 (quatro) anos, com renovação da metade dos representantes, a cada 2 (dois) anos, de forma a manter o conhecimento adquirido, sendo vedado mais de 3 (três) mandatos consecutivos, como forma de assegurar sua renovação periódica.

§ 1º Perderão o mandato os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que deixarem de cumprir os requisitos previstos nos §§ 1º, 2º e 6º do art. 5º desta Lei Complementar.

§ 2º Na hipótese de invalidação, anulação ou atraso justificado por força maior, das eleições, o mandato dos membros representantes dos servidores e dos representantes do Poder Público, junto aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ficará prorrogado, respectivamente, até o dia imediatamente anterior à posse dos novos Conselheiros eleitos e até o dia imediatamente anterior à posse dos novos indicados, nos termos do regulamento.

Art. 12. Compete ao Previmpa a organização das eleições dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, devendo ser designada comissão eleitoral integrada por servidores efetivos estáveis do Município de Porto Alegre, sendo:

- I – 1 (um) representante do Conselho Deliberativo do Previmpa;
- II – 1 (um) representante do Conselho Fiscal do Previmpa;
- III – 1 (um) representante da SMAP;
- IV – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA);
- V – 1 (um) representante do Previmpa;
- VI – 1 (um) representante da CMPA, indicado pelo Sindicâmara;
- VII – 1 (um) representante do Sindicato dos Municípios de Porto Alegre (SIMPA).

Parágrafo único. A posse dos conselheiros eleitos dar-se-á em até 30 (trinta) dias, a partir da publicação dos resultados do pleito, respeitando-se os prazos recursais, independentemente das indicações dos conselheiros por parte do Executivo e do Legislativo Municipal.

Art. 13. As eleições de que trata o art. 12 desta Lei Complementar serão convocadas por edital, a ser publicado no Diário Oficial eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data fixada para o pleito, e com ampla divulgação aos segurados, nos termos do regulamento.

§ 1º As eleições de que trata o *caput* deste artigo somente serão validadas com a participação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos segurados.

§ 2º Em não sendo atingido o percentual de participação de que trata o § 1º deste artigo, será repetido o processo eleitoral em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data da divulgação dos resultados, onde será observado um percentual de participação mínimo de 20% (vinte por cento) dos segurados.

Art. 14. A eleição para os representantes dos servidores municipais pertencentes ao Poder Legislativo, de que tratam o inc. III do art. 6º e inc. III do art. 8º desta Lei Complementar, será realizada no mesmo período da eleição dos representantes dos servidores do Poder Executivo e coordenada pela Comissão Eleitoral prevista no *caput* do art. 12 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15. A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Autarquia, responsável pela gestão do RPPS, sendo constituída de:

- I – Diretor-Presidente;
- II – Diretor-Presidente Adjunto;
- III – Diretoria Administrativo-Financeira;
- IV – Diretoria Previdenciária.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Prefeito para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida recondução.

§ 2º Independentemente do prazo previsto no § 1º deste artigo, o mandato da Diretoria Executiva encerra-se com o mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Enquanto não ocorrer a nomeação prevista no § 1º deste artigo, os mandatos dos Diretores em exercício serão automaticamente prorrogados.

§ 4º Por ocasião da posse, os membros da Diretoria Executiva assinarão Contrato de Gestão devendo, anualmente, dar publicidade aos resultados de seu cumprimento e prestar contas ao Conselho Deliberativo.

Art. 16. A perda dos cargos da Diretoria Executiva, no curso do mandato, ocorrerá em decorrência de:

I – deixar de cumprir as exigências previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 5º desta Lei Complementar;

II – deixar de cumprir, sem justificativa aceita pelo Conselho Deliberativo, as metas constantes no Contrato de Gestão de que trata o § 4º do art. 15 desta Lei Complementar;

III – decisão fundamentada do Conselho Deliberativo e deliberação por, no mínimo, 3/4 (três quartos) do total dos seus membros;

IV – renúncia;

V – incapacidade permanente;

VI – morte.

Art. 17. À Presidência do Departamento compete:

I – administrar o Previmpa;

II – praticar os atos referentes aos servidores do Previmpa e aos que estejam a sua disposição;

III – elaborar os planos de ação, proposta orçamentária, prestação de contas e relatório anual, submetendo-os à apreciação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

IV – representar, por seu titular, a Autarquia, judicial e extrajudicialmente;

V – executar as deliberações do Conselho Deliberativo;

VI – assinar contratos e convênios e ordenar despesas;

VII – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas;

VIII – praticar os atos pertinentes à averbação e expedição de certidão de tempo de contribuição relativamente aos servidores do Município;

IX – praticar os atos relativos à concessão, alteração e cessação dos benefícios previdenciários;

X – indicar o Gestor de Recursos sendo designado para a função, por ato do Prefeito Municipal, servidor da Assessoria de Investimento e Atuária.

Art. 18. A Diretoria Administrativo-Financeira é o órgão encarregado das atividades relativas ao registro, processamento e pagamento de aposentados e pensionistas do Município e dos servidores do Previmpa; à gestão de pessoas; à administração dos bens patrimoniais; à licitação e gestão de contratos; à constituição, controle e arrecadação da receita previdenciária; à execução orçamentária; à dívida ativa; bem como, à gestão financeira do Departamento.

Art. 19. A Diretoria Previdenciária é o órgão responsável pela análise, concessão, alteração, cessação e manutenção dos benefícios previdenciários, averbação e expedição de certidão de tempo de contribuição, compensação financeira entre regimes previdenciários e manutenção do cadastro de dependentes dos servidores ativos e aposentados do Município.

CAPÍTULO VII DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 20. O Comitê de Investimentos constituir-se-á de 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I – O Diretor-Presidente do Previmpa como titular e o Diretor-Presidente Adjunto com o suplente;

II – O Diretor Administrativo-Financeiro do Previmpa como titular e o Assistente Técnico da Direção Administrativo-Financeira como suplente;

III – 1 (um) servidor titular e respectivo suplente, indicado pelo Conselho Deliberativo do Previmpa pela maioria dos seus membros, pertencente ao regime de capitalização;

IV – 1 (um) servidor titular e respectivo suplente, pertencentes ao regime de capitalização, escolhido pelo Diretor-Presidente dentre os servidores ativos estáveis do Previmpa;

V – 1 (um) servidor titular e respectivo suplente, pertencentes ao regime de capitalização, escolhido pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§ 1º Os integrantes dos incs. III a V do *caput* deste artigo perderão o mandato nos mesmos casos previstos nos §§ 1º, 2º, e 7º do art. 5º desta Lei Complementar, quando será permitida a substituição por novos indicados para cumprir o restante do mandato.

§ 2º Fica vedada a participação, como membro, no Comitê de Investimentos, de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e dos servidores lotados na Assessoria de Investimento e Atuária do Previmpa.

§ 3º O Diretor-Presidente designará 1 (um) servidor, dentre os servidores do quadro do Previmpa, para secretariar as reuniões, elaborar suas atas, bem como executar outras atividades de apoio administrativo ao Comitê.

§ 4º O Comitê de Investimentos será presidido pelo Diretor-Presidente, e na sua ausência pelo Diretor-Presidente Adjunto.

§ 5º A designação dos membros do Comitê de Investimentos será formalizada por Portaria do Prefeito Municipal de Porto Alegre.

Art. 21. Compete ao Comitê de Investimentos:

I – deliberar sobre as aplicações e resgates dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

II – deliberar sobre o credenciamento prévio das instituições financeiras habilitadas a receberem investimentos do Previmpa);

III – solicitar a elaboração de estudos técnicos e pareceres à Assessoria de Investimento e Atuária;

IV – elaborar seu Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;

V – apresentar ao Conselho Deliberativo, bimestralmente e anualmente, relatório de investimentos, relativos ao acompanhamento das rentabilidades e dos riscos das diversas modalidades de operação realizadas e da aderência das alocações e processos decisórios de investimentos à Política de Investimentos;

VI – apresentar mensalmente e anualmente ao Conselho Fiscal relatório de investimentos, relativos ao acompanhamento das rentabilidades e dos riscos das diversas modalidades de operação realizadas e da aderência das alocações e processos decisórios de investimentos à Política de Investimentos;

VII – elaborar a proposta de política de investimentos para o ano civil subsequente, ao Diretor-Presidente, que a submeterá ao Conselho Deliberativo, nos prazos estabelecidos pelo órgão competente.

§ 1º A aplicação dos recursos deverá, com o objetivo de alcançar a meta atuarial, atender aos princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, previstos em resolução do Conselho Monetário Nacional, e observar também os parâmetros gerais relativos à gestão de investimentos dos RPPS estabelecidos por normativa nacional da Previdência Social.

§ 2º As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por decisão da maioria absoluta dos seus membros.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos será assegurado, a título de representação, o pagamento de jeton mensal, equivalente a 75 UFM's (setenta e cinco Unidades Financeiras Municipais) por

reunião, sendo este proporcional a quantidade de reuniões participadas individualmente por cada membro.

Parágrafo único. Os Conselhos e Comitê realizarão 1 (uma) reunião ordinária por mês e ainda 1 (uma) extraordinária, desde que justificada a necessidade, que serão remuneradas conforme definição do caput deste artigo.

Art. 23. A Diretoria Executiva do Previmpa e os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos responderão administrativa, civil e penalmente pelos danos ou prejuízos que causarem ao RPPS, por ação ou omissão, sujeitando-se, no que couber, ao contido no art. 8º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Art. 24. Os servidores escolhidos para o cargo de Diretor-Presidente e para os cargos em comissão de Diretor Administrativo-Financeiro e Previdenciário serão previamente aprovados, após arguição pública, pela CMPA, através da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL.

Art. 25. Ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos do Diretor-Geral para Diretor-Presidente e do Diretor-Geral Adjunto para Diretor-Presidente Adjunto do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, remunerados de acordo com a legislação.

Art. 26. Para primeira eleição aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, metade dos membros eleitos terão 2 (dois) anos de mandato, para que haja a alternância, e outra metade mandato de 4 anos, sendo escolhidos pelos organizadores da chapa.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei Complementar.

Art. 28. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Ficam revogados os arts.: 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11,12, 13, 14, 15, 15-A, 15-B, 16, 17, 18, 19, 20, 127-A, 128 e 129 da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002.

JUSTIFICATIVA:

A apresentação deste projeto tem como objetivo a adequação da legislação previdenciária (Lei Complementar nº 478, de 2002) no que tange às estruturas que melhor retratam um modelo de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para o Município de Porto Alegre, bem como às melhores práticas de gestão previdenciária instituídas pelo Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público da Secretaria do Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, através do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão. O programa busca estabelecer e disseminar essas práticas de gestão aos RPPS, visando ao aperfeiçoamento na estrutura organizacional das instituições, assim como a implementação de ações de Governança Corporativa e de Educação Previdenciária.

A partir destas mudanças na legislação o Departamento atenderá aos requisitos para alcançar o mais alto nível no Pró-Gestão, nível IV, e como consequência ampliar os limites de aplicação em renda variável nas diversas modalidades dos ativos do mercado financeiro, contribuindo para o atingimento dos objetivos institucionais do Previmpa, e consequentemente do Município de Porto Alegre.

Em relação à Governança Corporativa, as principais modificações dizem respeito a composição, tempo de mandato e competências do Conselho Deliberativo (atualmente de Administração), as quais visam a qualificação do colegiado. A proposta modifica a composição para 8 conselheiros titulares, sendo 4 (quatro) representantes do ente federativo e 4 (quatro) representantes dos servidores, todos com seus respectivos suplentes, totalizando 16 conselheiros. Na mesma direção, há ampliação significativa nas competências do Conselho, de modo que o mesmo possa exercer suas atribuições de forma ampliada, contando com o apoio da Área de Conformidade dos Controles Internos (*Compliance*), contribuindo para a Governança da Autarquia.

Demonstra-se pela experiência de 20 (vinte) anos do Previmpa completados em 2022, assim como nos comparativos com os demais RPPS do país, que o número de 40 (quarenta) membros para o Conselho Deliberativo é elevadíssimo. As novas exigências legais do Ministério da Previdência Social (MPS), de obrigatoriedade dos conselheiros obterem qualificação técnica, por meio de certificações profissionais, além da experiência profissional nas áreas correlatas aos regimes próprios de previdência e da exigência de nível superior, impõem desafios para a organização do Departamento, para preenchimentos dessas vagas, em face aos novos requisitos, aliado ao custo para as certificações e educação continuada de todos os conselheiros.

Importante destacar que a Certificação Institucional (Pró-Gestão) não se confunde com a Certificação Profissional (individual) dos Diretores, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, dos membros do Comitê de Investimentos e do Gestor de Recursos pois, enquanto a primeira alcança o conjunto de práticas adotadas pela organização, a segunda reconhece a capacitação obtida por um determinado servidor ou gestor.

Os dispositivos relativos aos requisitos mínimos para Gestores e Conselheiros, do RPPS, atendem exigência da legislação federal, nos termos do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, incluído pela Lei nº 13.846, de 2019, abaixo transcrito:

“Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior.

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social.”

A nomeação ou permanência nos cargos de dirigentes e conselheiros, dos RPPS, depende de comprovação do atendimento dos requisitos acima transcritos, além da Certificação Profissional, nos termos definidos na Portaria 1.467, de 6 de junho de 2022.

Outro ponto significativo é a criação da Assessoria de Investimentos e Atuária, ligada à Direção-Geral, bem como alterações no Comitê de Investimentos, estabelecendo suas competências, mandato e composição. Tais medidas fortalecerão as áreas responsáveis pelas informações e deliberações que impactam diretamente no Fundo Capitalizado – cujo patrimônio já ultrapassou R\$ 4 bilhões.

Como já citado, no que tange aos controles internos, as principais modificações são referentes à criação da Área de Conformidade dos Controles Internos (*Compliance*), que acompanhará a gestão e em especial apoiará ao Conselho Deliberativo, de modo a zelar pela gestão econômico-financeira e assegurar o cumprimento das leis, regulamentos, normas e diretrizes de planejamento do Previmpa.

Destaca-se que todas as propostas aqui inseridas estão baseadas em estudos de gestão dos RPPS e em conformidade com as exigências constantes na versão 3.4 do Manual Pró-Gestão RPPS (anexo) do MPS, atualizado em dezembro de 2022 e que almejam o alcance do nível IV (máximo) do Pró-Gestão.

Desde 2018 o Município de Porto Alegre vem somando esforços para implementação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão. Em 16 de abril de 2018 houve a adesão formal do Município ao Pró-Gestão, mediante assinatura de Termo de Adesão ao Pró-Gestão RPPS. Posteriormente, em 6 de outubro de 2020 o Previmpa obteve a primeira Certificação no programa, Nível I. Já em 2021, no início da atual Gestão, o Governo Municipal inseriu como meta a obtenção da certificação do Pró-Gestão no nível II até dezembro de 2023 (a qual ocorreu em 7 de novembro de 2023) e a meta para o nível IV até dezembro de 2024, no CONTRATO MAIS GESTÃO MAIS RESULTADOS, assinado pelo Diretor-Geral do Previmpa e pelo Sr. Prefeito.

Nesta linha, as modificações propostas norteiam, além do atendimento das metas contratualizadas, a implementação das melhores práticas de gestão previdenciária com vistas a proporcionar um maior controle dos ativos e passivos previdenciários, imprimindo maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

Ressaltamos que as medidas propostas não trazem acréscimo de custos para o Previmpa. As áreas que serão criadas utilizarão funções gratificadas que já existem atualmente, sendo as lotações dessas funções readequadas por instrumento próprio. Já o jeton proposto para os membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos, embora seja de maior valor do que é praticado hoje, também não trará ônus, como pode ser comprovado na tabela abaixo:

Cenário Atual

Conselho / Comitê	Quant. Membros	Reuniões Mês	Jeton	Custo Total Mês
Administração	20	4	89,35	7.148,00
Fiscal	8	4	89,35	2.859,20
Investimentos	5	4	-	-
Custo Total Mês				10.007,20

Cenário Proposto

Conselho / Comitê	Quant. Membros	Reuniões Mês	Jeton	Custo Total Mês
Deliberativo	8	1	394,17	3.153,36
Fiscal	8	1	394,17	3.153,36
Investimentos	5	1	394,17	1.970,85
Custo Total Mês				8.277,57

São essas, Senhor Presidente, as nossas considerações, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 14/11/2023, às 17:00, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **26227972** e o código CRC **3CF38E9D**.